



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES PARA ATENDER A(S) DEMANDA(S) DA(S) UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S), DE SAÚDE E HOSPITALAR(ES) DA CAPITAL E INTERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, conforme Decreto **xxxxxxxxxx** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES PARA ATENDER A(S) DEMANDA(S) DA(S) UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S), DE SAÚDE E HOSPITALAR(ES) DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.084236/2022.83** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de Setembro de 1990; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; **Resolução-RDC nº 63**, de 25 de novembro de 2011; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de serviços continuados de empresa especializada em dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de vetores para atender a(s) demanda(s) da(s) unidade(s) administrativa(s), de saúde e hospitalar(es) da CAPITAL E INTERIOR do estado de Roraima pertencentes a estrutura da Secretaria Estadual de Saúde do estado de Roraima**, conforme Termo de Referência (Ep.[11131168](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. São os constantes do **ANEXO I** do Termo de Referência e conforme tabela abaixo elencada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	QNT DE APLICAÇÃO POR ANO
------	-----------	----------------	--------------	--------------------------

1	<p>Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas que abrange DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL.</p> <p>Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.</p>	M ²	70.825	4
2	<p>Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas que abrange DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, e forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR.</p> <p>Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.</p>	M ²	22.705	4
3	<p>Serviços de eliminação e controle de DESCUPINIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL.</p> <p>Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.</p>	M ²	34.992	2
4	<p>Serviços de eliminação e controle de DESCUPINIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR.</p> <p>Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.</p>	M ²	27.053	2
5	<p>Serviços de controle e desalojamento de POMBOS e MORCEGOS de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL.</p> <p>Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços</p>	M ²	14.165	2
6	<p>Serviços de controle e desalojamento de POMBOS e MORCEGOS de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR.</p> <p>Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.</p>	M ²	4.375	2
7	<p>Serviços de eliminação e controle de DESRATIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de</p>	M ²	14.165	2

	Saúde e Hospitalares, da CAPITAL. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.			
8	Serviços de eliminação e controle de DESRATIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M ²	4.541	2

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do TR, foram extraídos do site de compras governamentais - www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais definidos conforme o **ANEXO II** do TR;

3.2. Os serviços serão executados mediante solicitação por meio de Ordem de Serviço da Contratante;

3.3. A Contratada deverá agendar a realização do serviço deste Contrato no(a) **Coordenação Geral de Abastecimento - CGA/SESAU**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, através do **Telefone (95) 98406-6243** ou **e-mail: cga@saude.rr.gov.br / dl.cga@saude.rr.gov.br**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A necessidade exposta no presente estudo, deixou claro que é uma imposição legal que toda Unidade de Saúde possua o serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme exposto no inc. VIII do Art.23 da RDC Nº 63/2011/ANVISA.

4.2. Neste prisma, face a necessidade material combinado com a imposição normativa, para que em caráter contínuo ocorra nas Unidades de Saúde seja realizado o serviço em estudo, no tocante a forma de contratação, conforme exposto no presente estudo mostrou-se viável que a futura contratação seja realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob Registro de Preços de Serviços continuados de Empresa Especializada em Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização e Controle de Vetores para atender a(s) demanda(s) da(s) Unidade(s) Administrativa(s), de Saúde e Hospitalar(es) da Capital e Interior do Estado de Roraima pertencentes a estrutura da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, sob a forma de Sistema de Registro de Preços – SRP.

4.3. Os serviços devem incluir:

4.3.1. DESINSETIZAÇÃO OU DESINFECÇÃO:

a) Os serviços de desinsetização serão executados quadrimestralmente, perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;

b) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação, atomizador e/ou outros métodos eficientes, onde o serviço deverá ocorrer através da utilização de equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações.

4.3.2. DESRATIZAÇÃO:

a) Os serviços de desratização serão executados semestralmente, perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;

b) As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas do Edifício, em pontos necessários que constituam foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

4.3.3. DESCUPINIZAÇÃO:

a) Os serviços de descupinização serão executados semestralmente, perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;

b) Quando da utilização desta metodologia, será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate.

4.3.4. CONTROLE POMBOS E MORCEGOS:

a) O serviço de Controle de Pombos serão executados semestralmente perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;

b) Toda atividade desenvolvida para o controle de pombos deve ser cuidadosamente planejada para evitar a morte das aves ou seu sofrimento. Apesar de serem considerados pragas urbanas pela Instrução Normativa N° 141 do IBAMA, os pombos não podem ser exterminados, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal N° 9.605/98).

4.4. OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, MORCEGOS E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DEVEM SER EXECUTADOS DA SEGUINTE FORMA:

a) Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente.

b) Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual.

c) A execução dos serviços de controle de pragas e vetores para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos e controle de pragas e vetores deve ser acompanhada por servidor designado pela Coordenação Geral de Administração para a fiscalização dos trabalhos;

4.5. PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES:

a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, pombos, morcegos, dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, bactérias, fungos e vírus;

b) Evitar e prevenir a proliferação de ratos, morcegos e pombos - Caso necessário utilizar a instalação de emissores sonoros ou outros recursos não letais;

c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

d) Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos locais necessários, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

e) Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;

f) Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

g) Verificar antecipadamente as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle de vetores; o estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento, e etc; onde se fizer necessário; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;

h) Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir **RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE** descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

i) Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;

j) Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais das

Unidades;

l) A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto no item 5, desta especificação técnica;

m) Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa **Contratada**, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

4.6. O PROGRAMA DE DEDETIZAÇÃO DEVERÁ SEGUIR MINIMAMENTE O SEGUINTE ROTEIRO:

a) NAS ÁREAS INTERNAS: Deverá ser procedida a pulverização/dedetização de todos os ralos de esgoto, com o objetivo de combater baratas, formigas e outros insetos, nos demais ambientes deverá ser realizada a pulverização/dedetização e ou gel, para combater formigas, moscas e baratas, ratos, escorpiões, pombos e morcegos, em como a instalação de armadilhas, repelentes etc.

b) NAS ÁREAS EXTERNAS: Deverá ser realizada dedetização/pulverização/desratização para combater formigas, moscas, baratas, ratos, escorpiões, pombos, morcegos, bem como a instalação armadilhas, caso necessário, etc.

4.7. PERIODICIDADE DO SERVIÇO:

a) Os serviços de Dedetização deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

b) Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (*copa, banheiros, depósitos de materiais, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e ratos*) serão submetida à intervenção.

c) Nestes casos, a contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo, de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação pela área responsável.

4.8. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E TER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoros após **90 (noventa) minutos** da aplicação;

d) Ser incolor;

e) Serem inofensivos à saúde humana;

f) Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

g) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal Nº 6.360, de 1976, Decreto Nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009;

h) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no cadastro técnico federal do IBAMA e o respectivo certificado de regularidade do fabricante no CTF;

i) A **Contratada** fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

j) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

k) Do Certificado de Garantia deverá constar identificação da **Contratada** com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

l) A **Contratada** deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

m) A empresa **Contratada** deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências das Unidades Administrativas e de Saúde da **Capital e Interior**, em atendimento com os níveis de qualidade previstos neste Contrato, e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais.

n) Para alcançar tal objetivo, a **Contratada** poderá dispor de tecnologias, métodos e técnicas disponíveis no mercado que lhe proporcionem maior eficiência na prestação dos serviços, desde que não infrinjam as normas previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. A empresa contratada deverá executar o objeto, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** contado a contar da última Assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE/RR.;

5.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de execução** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

5.2.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por **mais 15 (quinze) dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação** por entrega/execução;

5.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21**;

6.2. PROVISORIAMENTE:

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

6.4. Os serviços serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

d) Constarão no TERMO DE RECUSA, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPACTOS AMBIENTAIS

- 7.1. Aplicar, sempre que possível, materiais que possuam os critérios de sustentabilidade ambiental;
- 7.2. Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 7.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 7.4. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 7.5. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 7.6. A **Contratada** deverá exibir sempre que solicitado pela fiscalização a comprovação do disposto neste inciso mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências ambientais;
- 7.7. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 7.8. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada durante os serviços, face ao que determina o Decreto N° 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 7.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletivo, que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 7.10. Realizar programa de treinamento de seus empregados, antes do início dos serviços objetivando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e ruídos, bem como de acidentes, segundo as normas ambientais vigentes;
- 7.11. Sempre que possível, realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos pela **Contratada**, e faça a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- 7.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 7.13. A **Contratada** deverá observar, no que couber, a Lei N.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei N.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto N° 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN N.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços;
- 7.14. A **Contratada** deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- 7.15. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas Especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- 7.16. A **Contratada** fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- 7.17. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da **Contratada**, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- 7.18. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à **Contratada**, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- 7.19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

7.20. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tripla lavagem, devendo a **Contratada** seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A definição de critérios de seleção da contratada tem por objetivo a participação de empresas que apresentem a qualificação necessária para fornecer os serviços aqui solicitado. Representa uma forma legal de alcançar a melhor contratação, nesse caso não restrita somente a questão **MENOR PREÇO**;

8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

8.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou em decorrência da má execução dos serviços, sem ônus para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

8.5. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo e o número da nota de empenho, bem como os serviços executados/faturados;

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenação Geral de Administração - CGA/SESAU e Comissão de Recebimento de serviço/Fiscalização**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.7. Observar todas as exigências de segurança na execução do objeto deste Contrato;

8.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, assim como obedecer ao prazo de execução;

8.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.12. Fica proibida a subcontratação, quer seja total ou parcial, do objeto por parte da CONTRATADA.

8.13. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

8.14. A empresa deverá **COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no ESTADO DE RORAIMA**, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente e **com prazo máximo para instalação de 60 (sessenta) dias úteis da assinatura do Contrato**, sob pena de rescisão por descumprimento parcial ou total das condições contratuais

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação do objeto presente Contrato;

9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso I, do artigo 140** da Lei federal nº 14.133/21;

9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6. Providenciar, junto à contratada **substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;
- 9.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **item 11.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 11.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **item 11.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada no **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses inicialmente** contados da última assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, conforme **Art. 106, da Lei 14.133**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

16.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

16.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.8. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor total anual estimado é de **R\$ 2.279.041,06 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil quarenta e um reais e seis centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [10506452](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4117/01

b) Elemento de Despesa: 3390.39

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com **predominância de mão de obra**, é irrevogável pelo período de 12 (doze) meses iniciais, a repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, o interregno mínimo, para a primeira repactuação será contado:

a) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

19.1.1. Após o período mínimo poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante solicitação do contratado.

19.1.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.2. Esta SESAU adotará o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (**IPCA-E**).

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entende - se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

19.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

19.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.15. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.17. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

19.18. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

19.19. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 28/12/2023, às 10:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11242670** e o código CRC **BB9490A7**.

20101.084236/2022.83

11242670v3

Criado por **01637337248**, versão 3 por **01637337248** em 28/12/2023 10:00:12.